

**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor em Substituição (Portaria nº 3903/2023)
(Recomendação nº 8/2025)**

PPIC nº 09/2025/35ªPJ. Protocolo SIMP 000205-344/2024.

Assunto: apurar possível irregularidade na nomeação de 09 (nove) Superintendentes na Secretaria Estadual da Assistência Social (SASC) e de 23 (vinte e três) servidores com DAS 4 na Secretaria Estadual da Assistência Social (SASC), no ano de 2023.

Origem: Ofício nº 493/10/2024-36ªPJ. Desmembramento do SIMP nº 000080-344/2024. NF nº 53/2024/35ªPJ.

RECOMENDAÇÃO nº 08/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em Teresina, apresentado pelo promotor de justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior, titular da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, ora respondendo pela 35ª Promotoria de Justiça de Teresina (Ato PGJ nº 1281/2023 e Portaria 3.903/2023), com espeque nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 26, I e art. 27 e parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, nos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93; na Resolução nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro e **CONSIDERANDO** que:

- 1** o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;
- 2** é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquérito Cível, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;
- 3** a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);
- 4** a peça de informação oriunda da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, para distribuição pelo NPJDPPPA, o Ofício nº 493/2024/36ªPJ, no qual foi consignado:

*Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 35.pj.fazenda@mppi.mp.br*



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor em Substituição (Portaria nº 3903/2023)
(Recomendação nº 8/2025)**

(...) informo que o SIMP nº 000080-344/2024 foi distribuído a esta 36ª Promotoria de Justiça, tendo sido proferida decisão de arquivamento.

Contudo, analisando o referido protocolo, verifica-se a existência de outros objetos, quais sejam: a) 09 (nove) nomeações de Superintendentes e 23 (vinte e três) nomeações de servidores com DAS 4; b) Diretores e Gerentes terceirizados, contratados para atuar em atividade-meio, estão trabalhando em atividade-fim; e c) e que foi alugado 1 (um) imóvel situado na Rua Monsenhor José Luiz Cortez, nº 3789, bairro Santa Isabel, no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) por um período de 1(um) ano.

Desta feita, considerando que não há qualquer procedimento relacionado a esta temática específica em trâmite nesta 36ª Promotoria de Justiça, solicito que adote as providências cabíveis para a devida autuação e distribuição automática de 3 (três) SIMPs, com os seguintes objetos:

a) apurar possível irregularidade na nomeação de 09 (nove) Superintendentes na Secretaria Estadual da Assistência Social (SASC) e de 23 (vinte e três) servidores com DAS 4 na Secretaria Estadual da Assistência Social (SASC), no ano de 2023;

b) Apurar possível irregularidade referente a nomeação de Diretores e Gerentes terceirizados, contratados para atuar em atividade-meio, e que estariam trabalhando em atividade-fim no âmbito da Superintendentes na Secretaria Estadual da Assistência Social (SASC);

c) apurar possível irregularidade no contrato de locação de 1 (um) imóvel situado na Rua Monsenhor José Luiz Cortez, nº 3789, bairro Santa Isabel, no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) por um período de 1(um) ano.

**Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 35.pj.fazenda@mppi.mp.br**



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor em Substituição (Portaria nº 3903/2023)
(Recomendação nº 8/2025)**

5 após regular distribuição, a peça de informação veio à 35ª Promotoria de Justiça. Nela, o Sindicato dos Servidores da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí – SINDSASC, informa sobre eventuais irregularidades em nomeações de superintendentes e DAS na SASC, juntado à representação cópias das várias das nomeações citadas;

6 o objeto do protocolo SIMP nº 000205-344/2024 cinge-se a apurar possível irregularidade na nomeação de 09 (nove) Superintendentes na Secretaria Estadual da Assistência Social (SASC) e de 23 (vinte e três) servidores com DAS 4 na Secretaria Estadual da Assistência Social (SASC), no ano de 2023;

7 é necessária a instauração de procedimento a fim de averiguar os indícios de irregularidade em tais nomeações;

8 foi determinado:

a) a autuação da peça de informação como a **Notícia de Fato nº 53/2024/35ªPJ** para apurar possível irregularidade na nomeação de 09 (nove) superintendentes e de 23 (vinte e três) servidores com DAS 4 na mesma secretaria, no ano de 2023;

b) expeça-se ofício ao Governador do Estado do Piauí solicitando para que envie, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a lei que criou a SASC e, se em uma outra lei, a que criou os cargos de superintendentes e DAS 4 da Secretaria Estadual da Assistência Social (SASC), acompanhado deste despacho (Madm581.2024), informando ainda quantos desses cargos são ocupados por servidores efetivos e quantos são ocupados por servidores exclusivamente comissionados.

9 foi enviado o Ofício nº 372/2024, ao Governador do Estado do Piauí, através do Procurador Geral de Justiça do MPPI (Processo SEI nº 19.21.0109.0042638/2024-67, conforme determinado no Despacho (Madm581.2024-35ªPJ) de ID nº 60751939;

10 em certidão, datada de 25/02/2025, restou consignado, *in verbis*:

CERTIDÃO

**Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 35.pj.fazenda@mppi.mp.br**



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor em Substituição (Portaria nº 3903/2023)
(Recomendação nº 8/2025)**

Certifico, para os devidos fins, que até a presente data não foi confirmado o recebimento do Ofício nº 372/2024-35ª PJ, enviado ao Governador do Estado do Piauí em 14/11/2024, às 16:08h, pelo Procurador-Geral de Justiça do MPPI, conforme documento anexo.

11 o Ofício nº 372/2024-35ªPJ foi reiterado através do Ofício nº 129/2025-35ªPJ, SEI nº 19.21.0109.0021039/2025-73 (PGEA - Expedição documentos pelo PGJ-art. 26,§ 1º,da Lei 8.625/93;art. 6º,§10 Res.CPJ nº 01/08):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

sei

Menu

Pesquisar...

19.21.0109.0021039/2025-73

Ofício 130/2025-35ª PJ (1054444)

Ofício 129/2025-35ª PJ (1054448)

Anexo Madm141141.2025) 2025) (1054452)

Histórico do Processo 19.21.0109.0021039/2025-73

Ver histórico resumido

Consultar Andamento

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
10/06/2025 09:27	GAB-PGJ	daniel.goncalves	Processo remetido pela unidade 35PROMTHE
10/06/2025 09:26	35PROMTHE	daniel.goncalves	Registro de documento externo público 1054452 (Anexo Madm141141.2025) 2025)
10/06/2025 09:25	35PROMTHE	daniel.goncalves	Registro de documento externo público 1054448 (Ofício 129/2025-35ª PJ)
10/06/2025 09:25	35PROMTHE	daniel.goncalves	Registro de documento externo público 1054444 (Ofício 130/2025-35ª PJ)
10/06/2025 09:24	35PROMTHE	daniel.goncalves	Processo público gerado

12 é necessária a análise das informações atinentes ao caso (resposta do Governador do Estado do Piauí ao Ofício nº 129/2025-35ªPJ, SEI nº 19.21.0109.0021039/2025-73 (PGEA - Expedição documentos pelo PGJ-art. 26,§ 1º,da Lei 8.625/93;art. 6º,§10 Res.CPJ nº 01/08), em sua totalidade, para a tomada de providências cabíveis;

13 o prazo da presente notícia de fato encontra-se vencido, já tendo havido a prorrogação (ID nº 61765467) cabível conforme Resolução 174/2017 do CNMP.

14 o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do *caput* do art. 3º, instaurou procedimento próprio” (art. 7º da Res. 174/2017 do CNMP):

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº
09/2025/35ªPJ**, para apurar possível irregularidade na nomeação de 09 (nove) Superintendentes na Secretaria Estadual da Assistência Social (SASC) e de 23 (vinte e três) servidores com DAS 4 na Secretaria Estadual da Assistência Social (SASC), no ano de 2023.

**Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 35.pj.fazenda@mppi.mp.br**



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor em Substituição (Portaria nº 3903/2023)
(Recomendação nº 8/2025)**

- a) autuar e registrar esta portaria e os documentos que a escoram no SISTEMA SIMP (arts. 7º e 8º, Resolução nº 001/2008, Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí);
- b) remeter cópia para publicação no Diário Eletrônico Oficial do MP/PI (DOEMP/PI), devendo o envio e a publicação serem certificados nos autos;
- c) remeter cópia desta portaria para o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público – CACOP, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- e) decorrendo o prazo do ofício 129/2025 *in albis*, elabore-se minuta de recomendação com prazo de dez dias úteis, com as admoestações legais.

15 não existiu resposta ao referido ofício;

16 a Lei Complementar nº 53 de 2005:

Art. 1º Fica criado a Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Assistência Social Cidadania-SASC, com os cargos, especialidades e habilitação, constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

An. 2º Os servidores públicos efetivos do Estado, regularmente investidos no cargo atualmente colocados à disposição da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, poderão ser lotados, no mesmo cargo e função, preferencialmente, no referido Órgão, observado o disposto no factue 11, do artigo 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2.003.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração apreciará quais servidores atendem aos requisitos deste artigo, para fixação ou são de sua lotação na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, no interesse do serviço.

Art. 3º Aplica-se ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria

**Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 35.pj.fazenda@mppi.mp.br**



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor em Substituição (Portaria nº 3903/2023)
(Recomendação nº 8/2025)**

ria de Assistência Social e Cidadania o disposto na Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2.004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta Autárquica e Fundacional do Estado Piauí.

Art. 4º Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO		
GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO		
a) Cargo de Agente Operacional de Serviços		
b) Especialidades:		
1 - Agente de Manutenção Especializada	15	Ensino Fundamental
2 - Auxiliar de Serviços Administrativos	40	Ensino fundamental
3 - Auxiliar de Serviços Gerais	225	Ensino fundamental
4 - Auxiliar de Serviços de Vigilância	203	Ensino fundamental
5 - Motorista	65	Ensino fundamental Carteira de habilitação
6 - Cozinheiro	62	Ensino Fundamental

II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT		
a) Cargo de Agente Técnico de Serviços		
b) Especialidades:		
1 - Técnico de Apoio Assistencial	235	Ensino médio
2 - Técnico de Apoio Administrativo	246	Ensino médio
3 - Técnico de Tecnologia da Informação	08	Ensino médio, com treinamento específico na área;
4 - Técnico de Administração e Contabilidade	16	Ensino médio, com habilitação em administração ou contabilidade

III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS		
a) Cargo de Agente Superior de Serviços		
b) especialidades:		
1 - Assistente Social	90	Curso superior de serviço social
2 - Administrador	02	Curso superior de administração
3 - Contador	03	Curso superior de ciências contábeis
4 - Economista	01	Curso superior de ciências econômicas
5 - Farmacêutico	02	Curso superior de farmácia
6 - Fisioterapeuta	05	Curso superior de fisioterapia
7 - Nutricionista	10	Curso superior de nutrição
8 - Pedagogo	31	Curso superior em pedagogia
9 - Psicólogo	20	Curso superior em psicologia
10 - Sociólogo	03	Curso superior em sociologia

Tel.: (



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor em Substituição (Portaria nº 3903/2023)
(Recomendação nº 8/2025)**

17 o que dispõe a Lei Complementar Nº 28, de 09 de junho de 2003:

Art. 12. As Secretarias de Estado e os órgãos de assessoramento imediato ao Governador do Estado poderão ter na sua estrutura básica, conforme disposto em regulamento, as seguintes unidades administrativas:

I - gabinete do Secretário ou do Coordenador;

II - superintendências;

III - diretor de gestão interna;

IV - unidades de diretorias;

V - gerências;

VI - coordenações;

VII - supervisões;

VIII - assessoria técnica;

IX - assistências de serviços.

(Nova redação dos incisos de I a IX dada pela Lei Complementar nº 42, de 02 de agosto de 2004).

§ 1º Observar-se-á, na estruturação das Secretarias de Estado e dos órgãos de assessoramento imediato ao Governador do Estado, o quantitativo de cargos em comissão e funções gratificadas constantes dos quadros do Anexo único da presente Lei.

**Subseção IV
DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima

Teresina-PI - CEP 64049-440

Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192

Email: 35.pj.fazenda@mppi.mp.br



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor em Substituição (Portaria nº 3903/2023)
(Recomendação nº 8/2025)**

Art. 34. Compete à Secretaria da Assistência Social e Cidadania a gestão da política estadual da Assistência Social, cabendo-lhe:

I - promover a articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil;

II - buscar a integração social dos que dela necessitarem e estimular os Municípios para a gestão descentralizada da assistência social;

(...)

XXII - exercer outras atividades correlatas com suas atribuições. (Nova redação dos incisos IX a XXII dada pela Lei Complementar nº 162, de 30 de dezembro de 2010).

§ 1º A Secretaria de Assistência Social e Cidadania terá a seguinte estrutura:

(Dispositivo supra com redação dada pela Lei Complementar nº 162, de 30 de dezembro de 2010).

I - gabinete do Secretário;

II - unidades de diretorias:

(Nova redação do dispositivo supra dada pela Lei Complementar nº 162, de 30 de dezembro de 2010).

a) diretoria de cidadania e participação;

b) diretoria administrativo-financeira;

c) diretoria de direitos e garantias sociais;

d) diretoria de atendimento sócioeducativo;

e) diretoria de proteção social;

f) diretoria de gestão institucional;

g) diretoria de Direitos Humanos;

h) diretoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome.

(As alíneas "g" e "h" supra com redação dada pela Lei Complementar nº 162, de 30 de dezembro de 2010).

III - assistência de serviços;

IV - assessoria técnica;

V - gerências;

VI - coordenações;

VII - supervisões.

§ 2º Integram também a estrutura básica da Secretaria de Assistência Social e Cidadania:

I - o Conselho Estadual de Assistência Social;

II - o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do

Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima

Teresina-PI - CEP 64049-440

Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192

Email: 35.pj.fazenda@mppi.mp.br



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor em Substituição (Portaria nº 3903/2023)
(Recomendação nº 8/2025)**

Adolescente.

§ 3º Vincula-se à Secretaria de Assistência Social e Cidadania a Coordenadoria dos Direitos Humanos e da Juventude.

(Nova redação do §3º dada pela Lei Complementar nº 83, de 12 de abril de 2007).

18 a CF/88 estabelece normas sobre cargo público (original sem grifos):

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, **de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, NA FORMA PREVISTA EM LEI**, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, **e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”**.

X - **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifos nosso);**

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

*Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 35.pj.fazenda@mppi.mp.br*



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor em Substituição (Portaria nº 3903/2023)
(Recomendação nº 8/2025)**

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

19 a criação de cargo público somente pode se dar mediante lei em sentido estrito, que materializará a existência desse cargo no mundo jurídico¹;

20 a definição de cargo público existente no Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí, LC nº 13/1994:

Art. 3º - Cargo público é o conjunto de ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES cometidas a

1 DI PIETRO, Maria Sylvia, MOTA Fabrício, FERRAZ Luciano de Araújo. Servidores Públicos na Constituição Federal. 3ª ed. São Paulo, ATLAS, 2015, p. 16.

**Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 35.pj.fazenda@mppi.mp.br**



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor em Substituição (Portaria nº 3903/2023)
(Recomendação nº 8/2025)**

um servidor, dentro da estrutura organizacional da Administração Direta, **das autarquias** e das fundações públicas estaduais.

Parágrafo Único - **Os cargos públicos**, acessíveis a todos os brasileiros, **são criados por lei, com denominação própria, número certo** e vencimentos pagos pelos cofres públicos, para **provimento em caráter efetivo ou em comissão**. [grifos nosso]

21 inexistindo atribuições, remuneração, requisitos de investidura e a natureza do cargo descritos na lei de criação, **INEXISTE O CARGO**.

➡ **22** não existe na Lei Complementar nº 53 de 2005, tampouco na Lei Complementar Nº 28, de 09 de junho de 2003 as atribuições dos cargos existentes na SASC, *v.g.*: superintendentes, ocupantes dos DAS4, diretores, servidores efetivos etc.

23 a Lei Complementar nº 38 de 2004 dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí:

Art. 4º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

II – Cargo: é a unidade funcional básica, **criada por lei, que expressa um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades** cometidas a servidor(a) público(a), com denominação própria e número certo, dentro da estrutura organizacional da Administração Pública;

24 o Sindicato dos Servidores da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí – SINDSASC, juntou anexos de cargos Direção e Assessoramento Superior (DAS) existentes na SASC:

**Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 35.pj.fazenda@mppi.mp.br**

**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor em Substituição (Portaria nº 3903/2023)
(Recomendação nº 8/2025)**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 2 de agosto de 2004)

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	---
Assessor Técnico I	05	DAS-2
Assessor Técnico II*	02	DAS-3
Assessor Técnico III*	01	DAS-4
Assistente de Serviços I*	12	DAS-1
Assistente de Serviços II*	10	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativo-Financeira	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Cidadania e Participação	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Atendimento Sócio-Educativo	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Proteção Social	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Gestão Institucional	01	DAS-4
Gerente de Finanças	01	DAS-3
Gerente de Gestão de Pessoas	01	DAS-3
Gerente de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-3
Gerente de Serviços à Comunidade	01	DAS-3
Gerente de Fomento à Organização e à Cidadania	01	DAS-3
Gerente de Operação	01	DAS-3
Gerente da Rede de Proteção em Meio Aberto	01	DAS-3
Gerente da Rede Especializada de Proteção	01	DAS-3
Gerente de Complexos	01	DAS-3
Gerente de Interação	01	DAS-3
Gerente de Atendimento aos Municípios	01	DAS-3
Gerente de Acompanhamento a Programas	01	DAS-3
Gerente de Descentralização e Acompanhamento à Política de Assistência Social	01	DAS-3
Coordenador de Estruturas do Interior	80	DAS-2
Coordenador de Comissão Permanente de Licitação	01	DAS-2
Coordenador de Orçamento e Contabilidade	01	DAS-2
Coordenador de Finanças	01	DAS-2
Coordenador de Cadastro e Folha	01	DAS-2
Coordenador de Desenvolvimento Humano	01	DAS-2
Coordenador da Sede Parnaíba	01	DAS-2
Coordenador de Recursos de Informática	01	DAS-2
Coordenador de Patrimônio	01	DAS-2
Coordenador de Abastecimento e Serviços	01	DAS-2
Coordenador de Armazéns	01	DAS-2
Coordenador do Espaço da Cidadania de Teresina	01	DAS-2
Coordenador de Centros Comunitários	01	DAS-2

25 não foi encontrado o cargo de superintendente no quadro de servidores, tampouco a descrição de suas atribuições na lei que criou tal cargo na SASC;

26 não foram encontradas as atribuições de Direção e Assessoramento Superior (DAS) existentes na SASC;

27 o Supremo Tribunal Federal decidiu (sem grifos no original):

Tema 1010 de Repercussão Geral do STF:

a) a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, **não** se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;

Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 35.pj.fazenda@mppi.mp.br



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor em Substituição (Portaria nº 3903/2023)
(Recomendação nº 8/2025)**

b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;

c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e

d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

[STF. Tema 1010 de Repercussão Geral. Controvérsia relativa aos requisitos constitucionais (art. 37, incs. II e V, da Constituição da República) para a criação de cargos em comissão]. (grifos nosso)

RE 1428161 AgR/PA – PARÁ
AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA
Julgamento: 30/10/2023
Publicação: 03/11/2023
Órgão julgador: Primeira Turma

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA: CABIMENTO. CRIAÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS. **NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS CONSTITUCIONAIS: TEMA 1.010 DA REPERCUSSÃO GERAL. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E EM CARGOS EM COMISSÃO: CONTRARIEDADE AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. DETERMINAÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. INTERVENÇÃO EXCEPCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO: POSSIBILIDADE.** AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (grifos nosso)

Decisão do STF publicada no DJe do dia 23.04.2012, da

*Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 35.pj.fazenda@mppi.mp.br*



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor em Substituição (Portaria nº 3903/2023)
(Recomendação nº 8/2025)**

Relatoria do Min. Dias Toffoli, didaticamente esclarece quais seriam os cargos de natureza técnica, burocrática ou operacional que não deveriam ser comissionados:

EMENTA: Agravo Regimental no agravo de instrumento. Lei municipal que criou cargos em comissão referentes a funções que não dependem de vínculo de confiança pessoal. Inadmissibilidade. Precedentes. 1. A criação de cargos em comissão referentes a funções para cujo desempenho não é necessária a confiança pessoal **viola o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.** 2. A Jurisprudência pacífica desta Suprema Corte nesse sentido. 3. Agravo regimental não provido. (AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 309.399. SÃO PAULO). No inteiro teor do seu voto no AG. REG. no AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 309.399. SÃO PAULO, o **Ministro Dias Toffoli didaticamente esclarece** o que a doutrina nacional assevera sobre o comissionamento, citando: Adílson Abreu Dallari: “**é inconstitucional** a lei que cria cargo em comissão para o exercício de **funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional**, fora dos níveis de direção chefia e assessoramento superior”. (Regime Constitucional dos servidores públicos. 2º ed. RT. p. 41). Com igual entendimento Ivan Barbosa Rigolin ressalta que **cargos de atribuições administrativas, operacionais ou técnicas não podem ser providos na forma comissionada**: cargos que tenham função de **artífices, braçais, faxineiros, vigilantes, digitadores, médicos, dentistas, advogados, engenheiros, arquitetos, contadores, economistas, administradores e inumeráveis outros que não dependam senão de formação específica, regulamentada ou não** [grifos nosso]. O Ministro Dias Toffoli prossegue: “Em arremate, convém ressaltar que a **matéria tanto está pacificada nesta Suprema Corte** que tem ensejado a prolação de decisões monocráticas de igual teor à presente, citando-se, para ilustrar, as seguintes: RE nº 557.642/SP, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 17/12/10, RE nº 510.605/SP, Relator o

*Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 35.pj.fazenda@mppi.mp.br*

**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor em Substituição (Portaria nº 3903/2023)
(Recomendação nº 8/2025)**

Ministro Celso de Mello, DJe de 4/8/10, AI nº 779.893/GO, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 27/4/10 e, de minha relatoria, AI nº 418.307/SP, DJe de 3/5/10, e RE nº 376.440/DF, DJe de 5/8/10.5" [grifos nosso]

28 cargos DAS de Assistentes Técnico I, I e II, bem como de Assistente de Serviços I e II, cujos nomes revelam a natureza técnica dos cargos, NÃO possuem os requisitos legais dos cargos comissionados;

29 em pesquisas realizadas no portal do conveniado do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://appsvpn.tce.pi.gov.br/http/maia.tce.pi.gov.br/reports/report/Documenta%C3%A7%C3%A3o/CSV%20-%20Rela%C3%A7%C3%A3o%20Terceirizados%20Estadual>), em 19.11.2025, relativo ao mês de agosto de 2025, verificada a existência de 288 servidores terceirizados na SASC;

30 em pesquisas realizadas no portal de transparência do Estado do Piauí, relativas ao mês de setembro de 2025, em 24.11.2025, verificada a existência de 881 servidores, entre os quais:

- a) 158, exclusivamente comissionados;²
- b) 183, efetivos;³
- c) 4, efetivo/comissionado;⁴
- d) 240, serviço contratado/prestador;⁵

31 o excesso de cargos em comissão em determinada secretaria de estado, sem guardar proporcionalidade com a necessidade que visam suprir e com o número de servidores efetivos lotados no local, configura violação à regra constitucional do concurso público;

32 foram criados para a SASC 1.323 cargos de servidores efetivos, conforme ponto 16 desta recomendação. Logo, o ínfimo número de servidores efetivos em relação aos demais servidores, terceirizados ou com a denominação "serviço contratado/prestador" não encontra fundamento fático e jurídico que justifique

²<https://transparencia2.pi.gov.br/servidores/2025/9>

³[page=1&orgao=89&categoria=Comissionado+Exclusivo;](https://transparencia2.pi.gov.br/servidores/2025/9?page=1&orgao=89&categoria=Comissionado+Exclusivo)

⁴<https://transparencia2.pi.gov.br/servidores/2025/9?page=1&orgao=89&categoria=Efetivo>

⁵<https://transparencia2.pi.gov.br/servidores/2025/9?page=1&orgao=89&categoria=Efetivo%2FComissionado>

⁵<https://transparencia2.pi.gov.br/servidores/2025/9?page=1&orgao=89&categoria=Servi%C3%A7o+Contratado%2FPrestador>

Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima

Teresina-PI - CEP 64049-440

Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192

Email: 35.pj.fazenda@mppi.mp.br



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor em Substituição (Portaria nº 3903/2023)
(Recomendação nº 8/2025)**

sua existência na SASC;

33 os vínculos jurídicos “serviço contratado/prestador”, do portal da transparência do Estado (<https://transparencia2.pi.gov.br/servidores/2025/9?page=3&orgao=89&categoria=Servi%C3%A7o+Contratado%2FPrestador>), não indicam as funções a serem desempenhas na SASC, para os quais foram contratados;

34 no portal do TCE-PI não é possível verificar o nome e função desempenhada por vínculos jurídicos “serviço contratado/prestador” da SASC;

35 os vínculos jurídicos existentes na SASC, com a mesma denominação (v.g. “serviço contratado/prestador”, ou mesmo cargos de servidores exclusivamente comissionados) possuem remunerações diferentes, sem que suas funções estejam especificadas, tampouco o fundamento que justifique tais diferenças remuneratórias;

36 a Lei Ordinária Nº 5.309 de 2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências e o Dec. 15.547/14, que a regulamenta;

37 a lei e decretos citados, regulamentam as hipóteses de contratação temporária;

38 o disposto na Resolução nº 305/2025, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Com fundamento no art. 37, I, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 e na Resolução nº 164 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, RECOMENDAR, ao Exmo Sr. Governador do Estado do Piauí, sem prejuízo de tratativas para eventual solução consensual das pendências, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta entre o Estado do Piauí e esta 35ª PJ:

1. Que envie a esta 35ªPJ, no prazo de **15 dias úteis**, listas dos servidores da SASC exclusivamente comissionados, especificando em cada lista os

*Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 35.pj.fazenda@mppi.mp.br*



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor em Substituição (Portaria nº 3903/2023)
(Recomendação nº 8/2025)**

DAS's, superintendentes, diretores, gerentes e outras denominações, os servidores efetivos, servidores efetivos com cargo em comissão, bem como as leis de criação de tais cargos públicos, contendo suas respectivas atribuições e remunerações;

2. Que envie a esta 35ªPJ, no prazo de **15 dias úteis**, lista contendo todos os "serviço contratado/prestador", suas funções, fundamentos fáticos e jurídicos que justificaram suas contratações, e as diferentes remunerações para os mesmos vínculos jurídicos existentes na SASC;

3. Que, no prazo de **sessenta dias úteis**, encete todas as medidas para o **início** de regularização da situação do quadro de servidores da SASC, em especial:

- descrição em lei das atribuições de todos os cargos que carecem delas;
- obedeça o disposto na TESE 1010, de repercussão geral, do STF, em especial a extinção dos cargos comissionados que possuem natureza técnica;
- que não seja mais nomeado qualquer servidor comissionado na SASC que não atenda aos ditames constitucionais e legais;

4. Que seja informado a esta 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, **no prazo de setenta dias úteis**, cronograma para o seu adimplemento, bem como comprovantes dos esforços envidados no sentido de facilitar o deslinde das questões aqui suscitadas, salvo hipótese extraordinária devidamente fundamentada e comprovada.

Fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

(a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

(b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da inadequação dos cargos e servidores públicos existentes na SASC, com o arcabouço normativo que rege a matéria;

(c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações, por ventura, ajuizadas.

**Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 35.pj.fazenda@mppi.mp.br**



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor em Substituição (Portaria nº 3903/2023)
(Recomendação nº 8/2025)**

Teresina, 26 de novembro de 2025, às 14h17.

Flávio Teixeira de Abreu Júnior
Promotor de Justiça

MLBC

**Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 35.pj.fazenda@mppi.mp.br**

